



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.291/2024

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Dispõe sobre utilização do espaço físico das escolas da rede municipal de Garanhuns, para realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas municipais de Garanhuns que possuam edificações destinadas a atividades recreativas, esportivas e culturais, devem ceder o espaço correspondente para a realização de reuniões e ensaios de quadrilha junina, nos períodos de recesso escolar, fins de semana e feriados.

Parágrafo único. A autorização para a utilização destes espaços será concedida pela Direção da Escola, através do requerimento dos interessados, observados os aspectos de segurança do ambiente escolar.

Art. 2º Os interessados no uso dos espaços mencionados no artigo anterior devem atender as seguintes condições:

- I - estar sujeitas as normas estabelecidas pela direção da escola;
- II - responsabilizar-se pela preservação física do espaço cedido;
- III - garantir a segurança dos participantes;
- IV - portar-se com lisura e decoro;
- V - assinar termo de responsabilidade.

Art. 3º As atividades desenvolvidas serão coordenadas pela própria diretoria da quadrilha junina requerente, que assumirá plena responsabilidade sobre os participantes.

Art. 4º O acesso às escolas deve ser das 19h (dezenove horas) às 22h (vinte e duas horas), aos sábados, das 13h (treze horas) às 22h (vinte e duas horas), aos domingos e feriados, preservadas as atividades pedagógicas do calendário letivo, bem como os eventos escolares. As atividades dos grupos culturais deverão, portanto, respeitar a disponibilidade de horário das atividades escolares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 26 de setembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Amanda Cartielly da Costa Bezerra, mat. 536-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação médica pela Junta Médica deste Município com deferimento do pedido.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora efetiva **Amanda Cartielly da Costa Bezerra, mat. 536-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 07 (sete) dias a partir de 06 de setembro de 2024, conforme Laudo de Exame Médico Pericial do Município, devendo a servidora retornar às suas atividades no dia 13 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de setembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.



ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:77C60CA9

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0311/2024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Maria Fábila Antunes Silva, mat. 35-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação médica pela Junta Médica deste Município com deferimento do pedido.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora efetiva **Maria Fábila Antunes Silva, mat. 35-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 05 de setembro de 2024, conforme Laudo de Exame Médico Pericial do Município, devendo a servidora retornar às suas atividades no dia 20 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de setembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:67157B14

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.291/2024**

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Dispõe sobre utilização do espaço físico das escolas da rede municipal de Garanhuns, para realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas municipais de Garanhuns que possuam edificações destinadas a atividades recreativas, esportivas e culturais, devem ceder o espaço correspondente para a realização de reuniões e ensaios de quadrilha junina, nos períodos de recesso escolar, fins de semana e feriados.

Parágrafo único. A autorização para a utilização destes espaços será concedida pela Direção da Escola, através do requerimento dos interessados, observados os aspectos de segurança do ambiente escolar.

Art. 2º Os interessados no uso dos espaços mencionados no artigo anterior devem atender as seguintes condições:

- I - estar sujeitas as normas estabelecidas pela direção da escola;
- II - responsabilizar-se pela preservação física do espaço cedido;
- III - garantir a segurança dos participantes;
- IV - portar-se com lisura e decoro;
- V - assinar termo de responsabilidade.

Art. 3º As atividades desenvolvidas serão coordenadas pela própria diretoria da quadrilha junina requerente, que assumirá plena responsabilidade sobre os participantes.

Art. 4º O acesso às escolas deve ser das 19h (dezenove horas) às 22h (vinte e duas horas), aos sábados, das 13h (treze horas) às 22h (vinte e duas horas), aos domingos e feriados, preservadas as atividades pedagógicas do calendário letivo, bem como os eventos escolares. As atividades dos grupos culturais deverão, portanto, respeitar a disponibilidade de horário das atividades escolares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 26 de setembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:A255404B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.292/2024**

Autoria: Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira

EMENTA: Institui a “Semana do Festival de Chocolate de Garanhuns” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20241014103226.pdf
assinado por: idUser: 120